ANC	1	20	16		
AINC	J			 	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2016
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .13/06/2016
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em
Autógrafo deLei nº 5083 2-16
Lei nº 5130 DE 14 DE JUNHO DE 2016





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5130 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para execução de pavimentação asfáltica na Rua José Antonio Cagnin, na Alameda Francisco de Souza Braga e na Alameda Plínio de Brito, Jardim Alvorada, em nosso município, com verba oriunda do governo federal.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	R\$
07.01.00	Obras e Engenharia	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1086-05	Aplicações Diretas	175.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura **Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"





OEC/270/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 38 (mensagem), 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo

os Autógrafos de Lei de n. 5079 a 5087/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5083/2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para execução de pavimentação asfáltica na Rua José Antonio Cagnin, na Alameda Francisco de Souza Braga e na Alameda Plínio de Brito, Jardim Alvorada, em nosso município, com verba oriunda do governo federal.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	R\$
07.01.00	Obras e Engenharia	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1086-05	Aplicações Diretas	175.000,00.

- **Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO

Daser:

Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

-009



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias RELATOR Sebastiana Maria R. Tayares PRESIDENTE Paulo Henrique I. Pereira MEMBRO

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah

RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão <u>autorizados por lei</u> e <u>abertos por decreto executivo</u>.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado"

9 - 005

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8°).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2016.

Fernando José Piffer

RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

MEMBRO



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2016. OEP/242/2016

Senhor Presidente



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito **especial no valor** de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à execução de pavimentação asfáltica na Rua José Antonio Cagnin, Alameda Francisco de Souza Braga e Alameda Plínio de Brito, Jardim Alvorada, no nosso município, com verba oriunda do Governo Federal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 14:42

Espécie: Projeto de Lei № 62/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito

especial

A Sua Excelência o Senhor 2 de especial José Roberto De Rosis Mazeu Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

Protoco

de

"Deus Seja Louvado"

PRESIDENTE



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est, Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br APROVADO P UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 62 /2016.

José Roter 23 Posis Mazeu 27

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 175.000,90 (Cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para execução de pavimentação asfáltica na Rua José Antonio Cagnin, Alameda Francisco de Souza Braga e Alameda Plínio de Brito, Jardim Alvorada, no nosso município, com verba oriunda do Governo Federal.

<u>Art. 2º</u> - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

07

07.01.00

4.4.90.00.00-15.451.5003-1086-05

Obras

Obras e Engenharia

Aplicações Diretas

175.000,00

Total 175.000,00

<u>Art. 3º</u> - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

<u>Art. 4º-</u> As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

<u>Art.5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

4	
S C	CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
S E	Data: 08/06/2016 Hora: 14:42
ot	Espécie: Projeto de Lei Nº 62/2016
Pr G	Autoria: Fernando Galvão Moura
Nº Q	Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBLDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2016. OF/226/2016/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar <u>EM REGIME DE URGÊNCIA</u> a abertura de <u>Crédito Adicional Especial</u>, com <u>recursos do tesouro federal</u> (fonte 05), referente a execução de Pavimentação Asfáltica em ruas do município, sito a Rua José Antônio Cagnin, Alameda Francisco de Souza Braga e Alameda Plinio de Brito, Bebedouro/SP de Recapeamento Asfáltico em ruas do Município, com valor previsto de <u>R\$ 175.000,00</u> (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) na rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.90.51 15 451 5003 1086

Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar a abertura de <u>Crédito Suplementar</u> para o aporte de recursos de <u>contrapartida a cargo do município</u>, para o mesmo objeto, no valor de <u>R\$ 22.000,00</u> (Vinte e Dois Mil Reais), <u>na mesma rubrica</u> orçamentária, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de se re-empenhar saldo de restos à pagar não processado.

Atenciosamente.

Wagner Silveira

Engenheiro divil – GMC

CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR

JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA

Departamento Financeiro

Paulo Se 910 Garcia Sanchez Cept 979 273, 238-91 Ordenado, de despesa